



MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VIII

CONTRATO Nº _ / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ** E A EMPRESA **XXXXXXXX** PARA A “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE EMISSÃO BOLETO BANCÁRIO COM REGISTRO, REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA DE APERIBÉ, BEM COMO ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA TAL FIM**”, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ – PMA** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ – (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por....., portador da Cédula de Identidade nºxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua, em decorrência do resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº **0129/2022-PMA**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente Instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, o objeto em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0129/2022–PMA.

Parágrafo Segundo – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Contrato estima na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022-PMA**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor de cada boleto homologado deverá ser descontado na conta bancária aberta para este fim na instituição financeira após cada pagamento de inscrição.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para o período de 12(doze) meses, obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro - O Município de Aperibé adotará, em conjunto com a Contratada, observadas os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), providências no sentido de formalizar a abertura de conta corrente e para a operacionalização do sistema de emissão dos boletos.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº	_____ /
FLS. Nº	_____
VISTO	

comunicação escrita do Contratado (Art. 73, I, “a” Lei nº 8.666/93); **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, “b” Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Quarto- Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Quinto- O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Sexto- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente não onerará a Prefeitura, pois a taxa cobrada a título de liquidação por inscrição será descontada através das próprias inscrições.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços referente aos boletos, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Quarto- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Parágrafo Quinto- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;

Parágrafo Sexto- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

Parágrafo Sétimo- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

Parágrafo Oitavo- A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação dos boletos objeto da presente contratação.

Parágrafo Nono- A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Décimo- Cumprir fielmente o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo - Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas, o valor recebido conforme os tipos de boletos contratados;

Parágrafo Quarto- A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização da emissão dos boletos, bem como na adequação dos sistemas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora responsável por realizar o atendimento à Prefeitura, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá, cumprir fielmente o cronograma estipulado no presente Edital.

Parágrafo Sétimo- A CONTRATADA deverá efetuar o recebimento e processamento dos arquivos-remessa, no mesmo dia que for encaminhado pela instituição organizadora, encaminhando o arquivo retorno neste mesmo prazo, possibilitando assim o registro dos boletos.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo para quaisquer fins estranhos ao presente objeto da licitação sem expressa autorização da CONTRATANTE.



Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízo causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

Parágrafo Decimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quando à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

Parágrafo Onze- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Doze - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022–PMA** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto– O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesesseis – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL



A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** **E A CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, dede 2022.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____
2. _____
RG: _____ CPF: _____